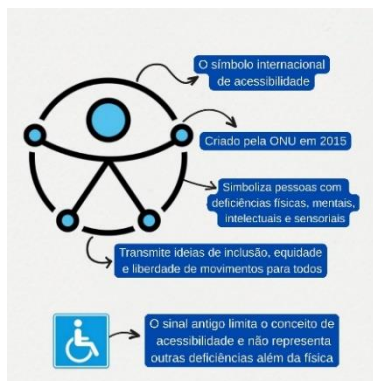
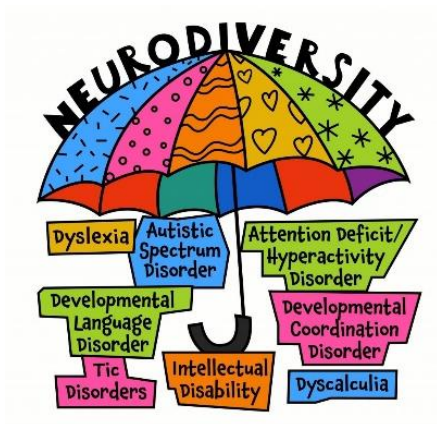


**REGULAMENTO do NÚCLEO de APOIO e
ATENÇÃO ao DISCENTE e EGRESSO com
DEFICIÊNCIA - NAADE Inclui**





CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE
BRASÍLIA
Núcleo de Apoio e Atenção ao Discente e Egresso com Deficiência-
NAADE Inlui



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO E ATENÇÃO AO DISCENTE E EGRESSO COM DEFICIÊNCIA- NAADE Inlui

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento estabelece as diretrizes para o acolhimento e apoio educacional aos estudantes com deficiência e dificuldades de aprendizagem regularmente matriculados no Centro Universitário IESB, por meio Núcleo de Apoio e Atenção ao Discente e Egresso com Deficiência- NAADE Inlui, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Parágrafo único. O NAADE Inlui atua desde o momento em que o estudante, professor ou rede de apoio abre uma demanda de acolhimento, por meio do envio de laudo médico. A partir disso, promove a integração e a convivência com equidade e autonomia, garantindo o apoio necessário para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 2º - O NAADE Inlui tem como missão promover o acolhimento no ambiente acadêmico, respeitando a dignidade humana, a diversidade e os princípios institucionais do IESB. A acessibilidade acadêmica é compreendida como um direito fundamental, sendo responsabilidade da instituição garantir condições equitativas de aprendizagem para todos os estudantes.

Art. 3º - O NAADE Inlui também desenvolve ações de sensibilização junto à comunidade acadêmica, com o objetivo de fomentar a empatia, o respeito às diferenças e a construção de uma cultura institucional inclusiva.



CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO NAADE INCLUI

Art. 4º - São objetivos do Núcleo de Apoio e Atenção ao Discente e Egresso com Deficiência- NAADE Incluir:

- I – Informar aos estudantes, docentes e colaboradores do Centro Universitário IESB sobre os serviços ofertados pelo NAADE Incluir;
- II – Realizar o acolhimento de estudantes que se identificam como Pessoa com Deficiência (PCD), a fim de identificar suas necessidades específicas;
- III – Comunicar aos docentes do IESB sobre os estudantes que são pessoas com deficiência;
- IV – Orientar docentes e colaboradores quanto às adaptações acadêmicas necessárias;
- V – Apoiar a implementação de estratégias de inclusão em sala de aula;
- VI – Promover campanhas de sensibilização para toda a comunidade acadêmica, com o objetivo de fomentar empatia e respeito às diferenças;
- VII – Orientar sobre as adaptações físicas necessárias nas instalações, garantindo acessibilidade aos estudantes com deficiência;
- VIII – Organizar e acompanhar as solicitações de adaptações acadêmicas, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão;
- IX – Manter canais de comunicação abertos e acessíveis entre a instituição, o estudante e sua rede de apoio, assegurando que as informações sejam transmitidas de forma clara e acessível.



CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO AO ESTUDANTE

Art. 5º - O atendimento aos estudantes pelo NAADE Incluir será realizado conforme as demandas apresentadas, respeitando os princípios da inclusão, da equidade e da acessibilidade.

Art. 6º - O processo de identificação e solicitação de apoio segue as seguintes etapas:

I – Identificação no ato da matrícula: O estudante ou sua rede de apoio deve informar, no momento da matrícula, o seu diagnóstico, encaminhando o laudo médico com a descrição do Código Internacional de Doenças (CID). A Central de Atendimento orientará o estudante e fornecerá os contatos do NAADE Incluir.

II – Identificação posterior: Caso a informação não tenha sido registrada na matrícula, o estudante ou sua rede de apoio poderá encaminhar o laudo com CID diretamente pelos canais de atendimento do NAADE Incluir.

III – Solicitação de adaptações acadêmicas: O estudante ou sua rede de apoio deve informar ao NAADE Incluir quais adaptações são necessárias para seu bom desempenho acadêmico.

IV – Implementação das adaptações: As adaptações serão implementadas conforme as recomendações expressas no laudo médico apresentado, em consonância com o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

V – Orientação à equipe pedagógica: As informações sobre as adaptações serão repassadas aos coordenadores e professores, incluindo diagnóstico e orientações específicas, resguardando a confidencialidade das informações.

VI – Compartilhamento com outros colaboradores: Quando necessário para a implementação das adaptações, as informações poderão ser compartilhadas com outros setores do IESB, sempre com responsabilidade e sigilo.



Art. 7º - As reuniões com o NAADE Incluir poderão ser solicitadas:

I – Pelo estudante, rede de apoio, coordenador de curso ou professores;

II – A qualquer momento durante o curso de graduação;

III – Por meio do e-mail: naadeincluir@iesb.br;

IV – De forma remota ou presencial, conforme a necessidade e disponibilidade das partes envolvidas.

CAPÍTULO IV – DAS ADAPTAÇÕES NAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 8º - As adaptações nas avaliações de aprendizagem têm como objetivo garantir a equidade no processo avaliativo, respeitando as necessidades específicas dos estudantes com deficiência.

Seção I – Da Solicitação de Auxílio

Art. 9º - As solicitações de auxílio durante as avaliações (P1 e P2) devem ser formalizadas com antecedência mínima de **7 (sete) dias corridos** da data da prova, por meio de formulário disponibilizado via link ou pelo e-mail naadeincluir@iesb.br.

§1º Solicitações fora do prazo não serão atendidas.

§2º O formulário de solicitação para adaptação em provas será disponibilizado sempre próximo ao período de avaliações, por meio dos canais oficiais de comunicação do NAADE Incluir. Além disso, os estudantes também poderão solicitá-lo a qualquer momento, sempre que necessário.

Seção II – Do Tempo Adicional

Art. 10 - Estudantes com deficiência terão direito a tempo adicional para a realização das avaliações, conforme necessidade identificada no laudo médico.

Parágrafo único. O tempo adicional será definido em conjunto pela equipe do NAADE Incluir e pela coordenação do curso, em conformidade com as diretrizes estabelecidas



pela Lei Brasileira de Inclusão. O tempo mínimo de permanência do estudante em sala, durante a realização de provas adaptadas, será de 1 hora e 30 minutos. Antes desse período, não será autorizada a saída do estudante, garantindo assim o cumprimento das adaptações previstas.

Seção III – Do Ambiente de Aplicação

Art. 11 - As avaliações serão aplicadas em ambientes adequados, acessíveis, tranquilos e livres de distrações, podendo ser adaptados conforme as especificidades sensoriais do estudante.

Seção IV – Dos Recursos Disponíveis

Art. 12 - Os seguintes recursos poderão ser disponibilizados, conforme necessidade:

I – Provas em formatos acessíveis (*braille*, letras ampliadas, áudio, entre outros);

II – Apoio de leitor/transcritor, desde que indicado em laudo médico;

III – Adaptação das avaliações, mantendo a integridade do conteúdo a ser avaliado;

IV – Aplicação oral de avaliação, quando apropriado e previamente acordado com a coordenação do curso.

§1º O papel do leitor/transcritor é garantir a acessibilidade sem interferir nas respostas do estudante.

§2º As adaptações devem ser discutidas com a equipe do NAADE Inlui e o corpo docente.

Seção V – Do Cancelamento de Solicitações

Art. 13.- O cancelamento das solicitações de adaptação deve ser realizado até 48 horas antes da avaliação.



§1º O não cancelamento dentro do prazo impossibilita nova solicitação para a mesma prova.

Seção VI – Outras Informações Importantes

Art. 14 - Quando a solicitação for feita dentro do prazo, o NAADE Incluir enviará um e-mail de confirmação, com cópia para o(a) coordenador(a) do curso e o(a) docente responsável pela disciplina. Esse e-mail conterá as informações da solicitação, como nome do estudante, sala, horário e nome do leitor/fiscal, e será encaminhado ao estudante com antecedência mínima de 48 horas, também com cópia para o(a) coordenador(a) e o(a) professor(a) da disciplina.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

Art. 15 - O acompanhamento terapêutico será permitido mediante autorização institucional e deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I – O acompanhante terapêutico deve ser um profissional devidamente registrado;
- II – A presença do acompanhante deve estar indicada em laudo médico apresentado pelo estudante;
- III – O profissional deverá apresentar, semestralmente, um plano de ação detalhado contendo:
 - a) Objetivos terapêuticos;
 - b) Atividades propostas;
 - c) Metodologias utilizadas;
 - d) Estratégias de avaliação e monitoramento.

Parágrafo único. O plano de ação será analisado pelo NAADE Incluir, que poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos, conforme necessário.



CAPÍTULO VI – DO APOIO PSICOPEDAGÓGICO E DOS CASOS NÃO LAUDADOS

Art. 16 - O IESB, por meio do NAADE Incluir, poderá oferecer suporte psicopedagógico breve aos estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizagem, desde que estejam com diagnóstico fechado ou em processo formal de avaliação.

§1º O atendimento psicopedagógico tem caráter pontual e orientativo, com foco na escuta inicial e na indicação de estratégias acadêmicas básicas.

§2º O estudante deverá buscar acompanhamento especializado externo, conforme orientação da equipe do NAADE Incluir, como forma de continuidade do cuidado.

§3º O atendimento será realizado mediante agendamento e disponibilidade institucional, priorizando os casos com documentação comprobatória.

§4º As adaptações acadêmicas somente serão implementadas para estudantes que apresentarem documentação com Classificação Internacional de Doenças (CID), comprovando diagnóstico fechado ou em investigação formal.

§5º Estudantes que não apresentarem documentação com CID não terão direito às adaptações acadêmicas, sendo orientados a buscar avaliação especializada.

Art. 17 - Nos casos em que estudantes apresentem sinais de dificuldades significativas de aprendizagem, mas ainda não possuam laudo médico, os docentes deverão:

- I – Registrar as observações de forma ética e respeitosa;
- II – Encaminhar o estudante ao NAADE Incluir para acolhimento e orientação inicial;
- III – Evitar qualquer forma de exposição ou constrangimento do estudante em sala de aula;
- IV – Colaborar com a equipe do NAADE Incluir na construção de estratégias pedagógicas provisórias, até que haja definição formal da necessidade de adaptações.



Parágrafo único. O NAADE Inlui poderá orientar a família ou rede de apoio sobre os procedimentos para obtenção de avaliação especializada, quando necessário.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgado entre a comunidade acadêmica do IESB.

Art. 19 - O regulamento será revisado periodicamente, com o objetivo de garantir sua efetividade e adequação às necessidades dos estudantes.

§1º Sugestões e feedbacks da comunidade acadêmica, especialmente de estudantes e da equipe pedagógica, serão bem-vindos e considerados no processo de revisão.

§2º O formulário de solicitação de adaptações acadêmicas será disponibilizado como anexo a este regulamento.

Art. 20 - O NAADE Inlui manterá canais de comunicação acessíveis e atualizados para que os estudantes possam solicitar as adaptações necessárias, esclarecer dúvidas e acompanhar o andamento de suas demandas.

Parágrafo único. Outras adaptações que se fizerem necessárias deverão ser manifestadas pelo estudante e encaminhadas ao NAADE Inlui para análise.

Brasília 18 de março de 2026.

Núcleo de Inclusão do IESB- NAADE Inlui